



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

PARECER JURÍDICO REFERÊNCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024- AJURM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024-000023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMATICA E TELEFONE CELULAR PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICIPIO DE RIO MARIA-PARÁ.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto é a Aquisição de bens permanentes de informática e telefone celular para serem utilizados nos serviços de média e alta complexidade do município de Rio Maria-Pará.

Vieram os autos do processo licitatório instruídos com seguintes documentos necessários para deflagração do feito, os quais analiso no item 1.3.

É o sucinto relatório dos documentos inseridos no processo licitatório enviado para análise à esta procuradoria jurídica. Passo a opinar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1- Da Análise jurídica:

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 1.784/2024, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB . (..) Afronta ao princípio da isonomia , igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3-2008.]"

A licitação é um processo administrativo que tem como objetivo atender ao interesse público, seguindo o princípio da isonomia, que garante igualdade de condições a todos os participantes. Esse procedimento busca dois resultados principais: proporcionar à administração pública a chance de realizar o melhor negócio possível e assegurar que todos os cidadãos tenham a oportunidade de concorrer em condições iguais para as contratações.

Além disso a licitação promove a competição entre os potenciais fornecedores, permitindo que a administração selecione a proposta mais vantajosa. Para que essa competição seja justa, é fundamental que todos os interessados tenham acesso igualitário às oportunidades de contratação.

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório.

1.2- Da modalidade aplicada:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público. Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a essa regra, ao prever as situações em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível, conforme disposto na legislação pertinente.

Dessa forma, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de que, em determinadas circunstâncias, a realização de licitação possa ser dispensada, facultando à Administração Pública a celebração de contratações diretas de forma discricionária, sem a necessidade de um certame licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta contempladas. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, estabelece como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no contexto de aquisições de outros serviços e compras, conforme transcrito a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência:](#)

Portanto, nas aquisições cujo valor não exceda a quantia de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação tornou-se dispensável para a Administração Pública dos entes federativos, abrangendo todos os Poderes.

Assim, com o intuito de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado estabeleceu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, quando pertinente, conforme os elementos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer os requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

Feita essas considerações passamos a análise dos documentos acostados no processo administrativo licitatório.

1.3- Da análise da documentação:

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a Aquisição de bens permanentes de informática e telefone celular para serem utilizados nos serviços de média e alta complexidade do município de Rio Maria-Pará.

Consta documento de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, indicando a quantidade de itens, descrição contendo as especificações do objeto a ser licitado, bem como a justificativa para aquisição.

Extraí das justificativas contidas no Termo de Referência a necessidade de deflagração do processo licitatório se dá em virtude da necessidade de contratação para a compra de equipamentos de informática e eletrônicos essenciais para a continuidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Maria, PA.

A natureza contínua e a importância desses serviços para os usuários do sistema justificam a aquisição de novos equipamentos, que incluem computadores, impressoras,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

periféricos e um celular. Estes itens são necessários para suportar as atividades administrativas e operacionais, especialmente em serviços de média e alta complexidade.

A aquisição visa atender às demandas de ampliação dos serviços e a modernização dos processos, garantindo equipamentos atualizados e funcionais para a eficiência e continuidade das atividades de saúde pública. Entre os objetivos específicos da compra estão a atualização da infraestrutura tecnológica, o fortalecimento da comunicação interna e externa, e a garantia da qualidade nos serviços prestados à população.

A justificativa ainda menciona que a falta de recursos adequados em algumas áreas impede a execução das tarefas essenciais, caracterizando a necessidade urgente de tais aquisições. O valor global da compra não excede o limite previsto na nova Lei de Licitações, permitindo que a contratação ocorra por meio de dispensa de licitação, o que destaca a importância desse investimento para a continuidade e competitividade da organização de saúde.

Além disso, o termo de referência indica com precisão os objetos a serem licitados, bem como o quantitativo que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato administrativo.

Verifico ainda que consta nos autos a justificativa para exigência de marcas o qual informa que exigência por determinadas marcas se dá em virtude da existência de computadores já existentes do município. Essas exigências visam garantir a qualidade dos bens já adquiridos, prevenindo a compra de produtos de baixa qualidade, como peças de refugo, falsificadas ou provenientes de contrabando.

A justificativa destaca ainda as dificuldades enfrentadas na obtenção de peças e suporte técnico para marcas diferentes, especialmente devido à particularidade logística da região. Muitos equipamentos existentes no município estão inutilizados por falta de acesso a assistência técnica adequada.

A exigência em questão encontra respaldo no artigo 41 da Lei 14.133/2021, o qual estabelece que, em casos de licitação que envolvam o fornecimento de bens, a Administração poderá, de maneira excepcional: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que haja uma justificativa formal, nas seguintes circunstâncias: a) quando houver necessidade de padronização do objeto; b) quando for necessário manter a compatibilidade com plataformas e padrões já



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo, disponíveis por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante.

Verifico que está acostado aos autos do processo o despacho para pesquisa de preços e solicitação de despesas, e a cotação de preços realizada com pesquisas de preços junto aos fornecedores localizados no município, consta ainda pesquisa de preços realizadas entre 05/09/2024 no site Banco de preços e o mapa de preços de pesquisa de mercado.

Quanto à justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis, conforme dispõe o artigo 23, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que foram acostados nos autos do processo todas as propostas de preços recebidas na administração pelos fornecedores que almejavam participar do certame licitatório. Bem como verifico ainda que houve a divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial do município (Famep), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para seleção da melhor proposta, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Consta ainda nos autos do procedimento a justificativa da escolha do fornecedor estaca que a justificativa da escolha do fornecedor não se limita apenas aos preços ofertados, mas também envolve a habilitação e qualificação do contratado.

Nesse contexto, a análise dos preços apresentados pelas empresas **TONDON COMERCIO LTDA e HD SAT COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA**, foi realizada em comparação com os preços médios do mercado. A empresa, cuja proposta inicial apresentava valores abaixo da média, foi solicitada a oferecer um desconto adicional, o que foi prontamente aceito. Esse benefício adicional demonstra uma prática de negociação saudável e a busca por melhores condições na aquisição de bens e serviços, refletindo a responsabilidade fiscal exigida de órgãos públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

A empresa escolhida foi **HD SAT COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA**, pelo valor de R\$ 44.390,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e noventa reais) por apresentar a melhor proposta para administração.

Além disso os aspectos documentais são igualmente abordados, afirmando que a habilitação jurídica e técnica da empresa foi comprovada através de documentos anexos ao processo administrativo. Essa documentação é essencial para garantir que o fornecedor tenha capacidade técnica e legal para executar o serviço ou fornecer o produto, evitando possíveis problemas e assegurando a qualidade do que está sendo contratado.

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações, o valor antes previsto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi atualizado e passou a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 44.390,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e noventa reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Quanto a justificativa de contratação, verifico que a empresa escolhida cumpriu os requisitos de habilitação, bem como sua proposta mostrou-se ser a melhor opção para administração pública desta municipalidade. Concluindo, a princípio que não há impropriedades no processo licitatório, demonstrando que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Verifica-se do restante da documentação colacionada aos autos, que foram apresentados todos os documentos necessários, previstos na Lei 14.133/2021, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 72, inciso I da Lei de Licitações e Decreto Municipal nº 1.512/2024 em seu artigo art. 11, INC. II que a elaboração dos ETP- Estudo Técnico Preliminar não será obrigatória nos casos em que a contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

Desta forma, não se vislumbra a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar por tratar-se contratação com valor de R\$ 44.390,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e noventa reais).

Verifico ainda que consta no processo a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura de processo licitatório administrativo, Decreto nº 1.708/2024, autorização, declaração e dispensa e o despacho para emissão de parecer jurídico.

Além disso, compreendo que, após a conclusão do processo administrativo pela administração, e considerando que o licitante apresentou a melhor proposta e atendeu aos demais requisitos legais de habilitação previstos na legislação, não cabe a esta Assessora Jurídica fazer maiores considerações sobre a contratação, uma vez que se trata de um ato discricionário da administração pública.

1.4- DA MINUTA DO CONTRATO:

A minuta do contrato administrativo está de acordo com as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, entrega, prazos e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; dotação orçamentária, execução do contrato, encargos das partes, do reajuste; obrigações das partes, comerciais; penalidades; rescisão contratual; vedações; sanções administrativas, fiscalização e acompanhamento; alteração do contrato, aumento ou supressão, rescisão contratual, da legislação e foro.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

3- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Portanto, entendemos que o processo atende as exigências contidas na Lei 14.133/2021 contidas no processo administrativo, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, não se constatou impropriedades, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

Remeta-se os autos ao Controle Interno, após análise, encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 23 de setembro de 2024

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
OAB/PA nº 22.807
Assessora Jurídica
Dec.191/2021